

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

JOSÉ MÁRCIO CARVALHO GUALBERTO DA SILVA

MARIA BETÂNIA CORDEIRO

MARÍLIA GUEDES LOPES

**O PROCESSO DO ENVELHECIMENTO NA
CONTEMPORANEIDADE**

RECIFE/2021

JOSÉ MÁRCIO CARVALHO GUALBERTO DA SILVA

MARIA BETÂNIA CORDEIRO

MARÍLIA GUEDES LOPES

O PROCESSO DO ENVELHECIMENTO NA CONTEMPORANEIDADE

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Professor(a) Orientador(a): Msc Maricelly Costa Santos
Msc Lylían José Félix da Silva Cabral

RECIFE/2021

S586

Silva, José Márcio Carvalho Gualberto da
Processo do envelhecimento na Contemporaneidade. / José
Márcio Carvalho Gualberto da Silva; Maria Betânia Cordeiro; Marília
Lopes Guedes - Recife: O Autor, 2021.
28 p.

Orientador: Me. Maricelly Costa Santos

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) Centro
Universitário Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Serviço Social , 2021

1. Envelhecimento. 2. Idoso. 3. Contemporaneidade
. Centro Universitário Brasileiro. - UNIBRA. II. Título.

CDU: 364

JOSÉ MÁRCIO CARVALHO GUALBERTO DA SILVA

MARIA BETÂNIA CORDEIRO

MARÍLIA GUEDES LOPES

O PROCESSO DO ENVELHECIMENTO NA CONTEMPORANEIDADE

Artigo aprovado como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social, pelo Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, por uma comissão examinadora formada pelos seguintes professores:

Nome do Professor(a) Orientador(a)

Professor Orientador

Professor(a) Examinador(a)

Professor(a) Examinador(a)

Recife, ____ de _____ de 2021.

NOTA: _____

Dedicamos esse trabalho a nossos pais.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a todos aqueles que se fizeram presentes nesta longa caminhada. A todos os professores que colaboraram durante a nossa trajetória acadêmica que nos apoiaram e incentivaram. A jornada não foi fácil, mas, o apoio que recebemos nos possibilitou mais leveza. Agradecemos aos nossos pais, filhos, marido, namorado e amigos. Vocês fizeram o caminho ser mais agradável. Agradecemos todo o carinho e cada palavra de incentivo das nossas orientadoras, sem elas este trabalho não seria concluído com maestria.

E porque não nos agradecermos? Mais do que qualquer outra pessoa, sabemos o quanto foi difícil concluir esta fase, e o apoio mútuo do grupo foi fundamental para chegarmos até aqui. Muito obrigado!

*“O envelhecimento não é juventude perdida,
mas um novo estágio de oportunidade e
força.”*

Betty Friedan

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....	10
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....	10
3.1 Aspectos Gerais do Envelhecimento.....	16
3.2 Políticas de Atenção ao Idoso.....	
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	21
4.1 Idoso como Sujeito de Direito na Contemporaneidade.....	
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS.....	26

O PROCESSO DO ENVELHECIMENTO NA CONTEMPORANEIDADE

José Márcio Carvalho Gualberto da Silva
Maria Betânia Cordeiro
Marília Guedes Lopes
Nome do(a) Professor(a) Orientador(a)¹
Msc Maricelly Costa Santos
Msc Lylian José Félix da Silva Cabral

Resumo: Este estudo objetivou compreender os aspectos da velhice e como este processo se dá dentro da sociedade contemporânea. A partir de uma análise crítica sobre o objeto em tela, analisamos a desigualdade existente na velhice entre velhos ricos e pobres, os preconceitos e estereótipos com a velhice, e os desafios enfrentados pelos velhos pobres que em sua velhice são os principais provedores de suas famílias. Demonstrando de forma concisa os idosos como sujeitos de direitos e toda a legislação existente que os resguardam. A partir desta análise podemos concluir que, promover a autonomia do idoso permite que o mesmo continue inserido dentro da sociedade contemporânea, protagonizando a conquista pelo seu espaço, rompendo todos os preconceitos existentes.

Palavras-chave: Envelhecimento. Idoso. Contemporaneidade.

Abstract: This study aimed to understand the old age aspect and how this process takes place within contemporary society. From a critical analysis of the object on screen, we analyze the inequality existing in old age between rich and poor old people. The prejudices and stereotypes with old age and the challenges faced by the old poor who in their old age are the main providers of their families. Concisely demonstrating the elderly as subjects of rights and all existing legislation that protect. From this analysis we can conclude that, promoting the autonomy of the elderly allows them to remain inserted within contemporary society, starring in the conquest for its space, breaking all existing prejudices.

Keyword: Aging. Elderly. Contemporaneity

¹ Professor da UNIBRA. Maior titulação já concluída. Maricelly.costa@grupounibra.com
Lylian.cabral@grupounibra.com

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo trazer um debate sobre a velhice, os questionamentos sobre o tema e a sua importância para a criação de políticas públicas e políticas de saúde. Tema que, por sua vez, tem ganhado destaque entre os estudiosos, devido ao aumento da população idosa no Brasil.

De acordo com especialistas, o século XXI ficará marcado na história, com muitas transformações em todos os segmentos populacionais. Mas, para o segmento da população velha verificam-se bem mais transformações sociais, culturais, econômicas, políticas e etc.

Desta forma, na primeira seção deste trabalho abordaremos sobre o processo de envelhecer, os anseios, fragilidades e as necessidades dos velhos. Apresentando conceitos relacionados a esta temática, o crescimento do envelhecimento populacional, a qualidade de vida para a pessoa idosa e suas especificidades, abordando de forma geral o processo do envelhecimento.

Na segunda seção, abordaremos as leis que norteiam a proteção e os direitos dos idosos, além de discutir como os idosos são caracterizados como sujeitos de direitos dentro da sociedade contemporânea. Apesar de grandes conquistas como o Estatuto do Idoso e políticas voltadas para os idosos, ainda é necessária a atenção do poder público na implantação de políticas públicas, dando ao velho qualidade de vida, de modo a garantir direitos ao sujeito que envelhece em um cenário que merece muita atenção.

Na terceira seção abordaremos os desafios do que é ser velho em uma sociedade cheia de estigmas, o que se faz necessário promover a inserção do idoso nos espaços dentro das comunidades. Respeitando de forma singular as escolhas favorecem a sua autonomia pessoal.

Este tema tem ganhado maior visibilidade no campo acadêmico, devido ao número crescente de idosos na sociedade, tendo uma grande relevância para o campo do Serviço Social, por ser uma área de intervenção profissional, onde é possível conhecer a realidade do velho e as suas necessidades, atuando na articulação do seu bem estar a partir da inclusão nas políticas públicas. A nossa motivação pela pesquisa iniciou-se através de uma experiência no campo acadêmico, com uma de nossas professoras que faz parte do processo da nossa

formação e nos apresentou o tema da Gerontologia, o que nos desafiou a buscar mais conhecimento para soluções existentes sobre esta temática.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

O tipo de pesquisa utilizada na elaboração do presente trabalho foi do tipo bibliográfica, realizada a partir da análise das obras “O que é Velhice” (MASCARO, 1998) e “As condições de vida dos velhos trabalhadores aposentados no Brasil” (TEIXEIRA, 2007), Estatuto do Idoso, dados do IBGE, dentre outros. Segundo os autores Marconi e Lakatos (2001) a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento de toda a bibliografia já publicada em formas de livros e revistas. Tendo como a principal finalidade, colocar o pesquisador em contato direto com o assunto escolhido.

O procedimento metodológico utilizado foi a pesquisa social crítica, com um aprofundamento no processo do envelhecimento, o atual contexto brasileiro com os aspectos sociais, econômicos e políticos. Durante o desenvolvimento do estudo optamos por realizar a nossa pesquisa através de artigos, livros e sites confiáveis, respeitando as normas técnicas cobradas pela instituição de ensino.

Utilizamos as obras de Rodrigues e Soares (2006) e de Pinheiro (2002) para desenvolver a temática do trabalho, reforçando a importância de ser abordado dentro do Serviço Social como material de estudo para novas intervenções e melhor conhecimento sobre o tema.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 ASPECTOS GERAIS DO ENVELHECIMENTO

Este trabalho tem como objetivo abordar a velhice e os seus aspectos individuais, considerando que a velhice será apresentada de formas diversas para cada velho. De acordo com Teixeira (2007), em famílias pobres alguns velhos ainda serão os provedores das suas casas e precisarão trabalhar na sua velhice. Nas famílias ricas, a velhice será apresentada de forma mais tranquila, de forma prolongada, mais saudável e participativa, trazendo mais um marco na sociedade capitalista que engendra desigualdades, vulnerabilidade em massa, degradações e desvalorizações. Isso põe a classe trabalhadora como protagonista da tragédia do

envelhecimento, caracterizando a impossibilidade de reprodução dos mais velhos, pois, com o avançar da idade os velhos perdem o seu valor para o sistema capitalista.

Teixeira (2007) afirma que para o trabalhador velho a perda de valor econômico joga-o em condições desumanas onde suas necessidades são rebaixadas.. Reforçando a velhice indigna para os trabalhadores pobres que vivem em famílias numerosas, que em sua maioria sobrevivem de mínimos sociais, aposentadoria ou inicia o trabalho informal para complementar a renda já que não estão mais rentes ao mercado de trabalho formal. Instituído que a velhice para a população pobre esteja longe de ser considerada “idade do lazer” ou “terceira idade”.

Diante disso, Teixeira (2007) reforça que as desigualdades das condições de vida entre a população velha e pobre, aceleram o declínio biológico mostrando a maior incidência de doenças apresentadas na maior parte da população em geral, marcando uma face doentia e dependente de uma sociedade marcada pela concentração de renda e a baixa reprodução dos idosos mais pobres. Ainda destaca que:

o homem envelhece sob determinadas condições de vida, fruto do lugar que ocupa nas relações de produção e reprodução social, não se pode universalizar suas características no processo de construção das bases materiais da existência, porque os homens não vivem e não se reproduzem como iguais, antes, são distintos nas relações que estabelecem na produção da sua sociabilidade. (TEIXEIRA 2007, p.3)

O livro “O que é Velhice” de Mascaro (1998) vem trazer um aprofundamento no tema e revela que cada indivíduo transmite uma imagem pessoal e particular do que é envelhecer, destacando os velhos como protagonistas de suas histórias reais e vividas a partir de sua subjetividade. Podendo ser expressos sentimentos de felicidade e em outros, sentimentos sombrios do que seja envelhecer, explicando todos os estereótipos negativos criados pela sociedade. Onde se faz necessário compreender que a fase da “boa idade” não depende exclusivamente do indivíduo e sim, das oportunidades que ele terá durante a sua vida como: habitação, educação, trabalho e o desenvolvimento pessoal e social.

Mascaro (1998), abordando o conceito de velhice em seu livro, afirma que o envelhecimento é um processo biológico de todo ser humano, formando então, o ciclo da vida que é: nascer, crescer, desenvolver, amadurecer e morrer.

Caracterizando as transformações no nosso próprio organismo, além de está ligada às questões culturais de cada indivíduo.

Sempre ouvimos várias nomenclaturas diferentes para nomear esta fase da vida, são elas: idoso, velhice e/ou terceira idade. Mas, qual o termo correto a ser usado? A psicóloga Manzaro² (2012) que realiza consultoria de gerontologia e é orientadora da família pela Associação Brasileira de Alzheimer-braz (ABA), comenta que: “alguns termos usados que se refere às pessoas com mais de 60 anos de idade, acabam trazendo idéias errôneas em torno do envelhecimento” (2012, s.p)

O tema da velhice é natural, no entanto, tentar definir os conceitos da velhice pode ser bem complexo, pois, existem diversos conceitos existentes que explicam esta fase da vida e, requer um maior grau de esclarecimento de suas variadas fases, pois envelhecer é um processo biológico que traz alterações em nosso organismo para este período da vida. (MANZARO 2012).

A psicóloga citada acima ainda afirma que o termo idoso refere-se a qualquer indivíduo de 60 anos ou mais. Termo que foi criado na França em 1962 e foi adotado no Brasil em documentos oficiais logo em seguida. E completa: “o idoso é o sujeito do envelhecimento.” (MANZARO 2012, s.p) Já a velhice é considerada para alguns o último estágio da vida indiferentemente de seu estado de saúde e hábitos de vida. Estágio individual que, muitas vezes, vem acompanhado de perdas psicomotoras, sociais, culturais e etc.

Em contrapartida, acredita-se que a velhice é uma experiência subjetiva e cronológica, uma construção social diversificada com diferentes formas de se compreender. E quando nos referimos à terceira idade, esta é a fase que traz demandas de cuidado com a saúde de forma mais ampla, já que tem em vista um envelhecimento com dignidade e saúde. (MANZARO, 2012)

Da mesma forma, como à expressão idoso, o termo terceira idade também teve sua origem na França em 1962 e foi trazido ao país compondo uma política de

² Simone de Cássia Freitas Manzaro – Psicóloga formada pela Universidade Nove de Julho, realiza atendimento psicológico de adultos e idosos. É voluntária na Associação Brasileira de Alzheimer-ABRAZ. Possui experiência em estimulação cognitiva para pacientes com demências, principalmente Demência de Alzheimer; atua também com estimulação cognitiva preventiva; Realiza consultoria gerontológica, orientando familiares e cuidadores, criando estratégias e atividades para lidar com o paciente no dia a dia, supervisionando treinamento prático. É membro da rede de colaboradores do Portal do Envelhecimento.

integração social que tinha por objetivo transformar a imagem da velhice tentando promover uma separação entre os jovens e os mais velhos.

Em concordância sobre o envelhecimento populacional que vem acelerando e se tornando cada vez mais ascendente, Marcos (2006,s.p) afirma que as diferentes fases do ciclo da vida de cada pessoa são socialmente manipuladas e comportam arbitrariamente: características, qualidades, deveres e direitos. A imputação de algumas prerrogativas para determinada fase da vida é feita sempre em relação com o que se considera socialmente apropriado para essa fase e não para outra. Essas prerrogativas mudam ao longo do tempo e não são as mesmas em todos os lugares.

A sociedade tem o hábito de distorcer o sentido das coisas, e isso não é diferente quando se trata deste segmento da população. Quando usamos o termo “idoso” com pessoas da terceira idade, não queremos admitir que aquela pessoa esteja velha (o), ou se tornou velha (o) com o passar dos anos, mas tentamos amenizar o peso que a pronúncia da palavra “velho” tem sobre as pessoas dentro da nossa sociedade. Pois, o uso do termo “idoso” se tornou uma forma de reprimir as qualidades atribuídas ao indivíduo. (MARCOS, 2006)

No entanto, Marcos (*apud* MOTTA, 1997; p. 53) dentro deste mesmo contexto fala do idoso de uma forma mais polida, enquanto o uso do termo “velho” seria depreciativo, a expressão terceira idade, de uso mais recente, comportaria uma dimensão positiva e exalta um tipo atual de experiência da velhice. Na contemporaneidade a economia reduz ao idoso condições de um ser inútil dentro da sociedade, geradores de gastos previdenciários e obstáculos para as famílias que os cercam, em todo esse contexto. A geriatria e a gerontologia³ visam explicar o verdadeiro papel do idoso na sociedade moderna dirigida pela boa saúde.

Marcos (2006) também irá relatar que, são fatores culturais que irão marginalizar a velhice dos indivíduos em um nível social, onde eles são postos às margens da sociedade por não conseguirem superar as condições naturais do envelhecimento, se deixando conduzir por padrões preconceituosos, que colocam o idoso em estado de exclusão. Nas famílias nucleares, após terem cumprido a sua

³ A Geriatria é uma especialidade médica que atua com objetivos na promoção da saúde, como um envelhecer saudável na prevenção dos cuidados e reabilitação do idoso nos cuidados paliativos. Enquanto a Gerontologia atua nas questões multidimensionais do envelhecimento, explicando seus vários aspectos, visando à prevenção para garantir melhor qualidade da velhice até o final da vida.

função de produção e reprodução, o idoso passa a assumir a sua vida por conta própria longe da sua família.

Evidencia-se que a maior parte da população não tem conhecimento sobre os direitos dos idosos. E os próprios idosos em sua maioria, também não têm conhecimento dos seus direitos, o que faz com que os mesmos não os reivindiquem por falta de conhecimento. O que põe a família como principal amparo ao invés do estado, deixando a política social à margem do atendimento aos idosos, segundo Marcos (2006).

Rodrigues e Soares (2006 p.3) afirmam que se torna necessário observar a velhice numa perspectiva social e cultural para ser contextualizada. E nessa perspectiva, o tratamento que é posto para a velhice dependerá de valores culturais da sociedade. Desta forma, será construída a visão da última fase da vida.

A forma de viver o envelhecimento está relacionada ao contexto histórico, aos valores, à cultura, e ao lugar que este idoso ocupa na sociedade, determinam a sua forma de envelhecer e da sua velhice. E dentro da sociedade contemporânea, a acelerada forma de redefinir os costumes e comportamentos, configura a visão de mundo de cada indivíduo. O processo de globalização e o avanço tecnológico impulsionam visões efêmeras como o culto à juventude, plásticas, dietas, livros de auto-ajuda e a perda de força física determina que aquele ser humano está na forma decadente em seu próprio corpo. (RODRIGUES E SOARES, 2006, p.5)

O conceito de desclassificação social abordado por Arantes (1999) é posto como uma experiência humilhante para os velhos (as), pois desestabiliza as relações familiares. Afinal, é difícil para alguns admitirem que não estejam à altura das pessoas que os cercam. A fragilidade dos idosos pode levar a uma fase de dependência, já que a precariedade profissional quando não é durável na velhice acarreta uma diminuição de renda e uma degradação das condições de vida que podem ser compensadas com o acesso aos serviços sociais existentes.

Dentro desta perspectiva de envelhecimento, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou em 2018 que o perfil populacional brasileiro teve um considerável aumento nos dados de envelhecimento do país. Em 2019, a população acima de 30 anos registrou o percentual de 57,7%, ultrapassando os dados em 2012 de 52,4%.

Em uma nova pesquisa realizada pelo IBGE em 2020, foi registrado um salto entre os anos de 2016 e 2019 no número de famílias que se dedicavam

respectivamente aos cuidados com os idosos acima de 60 anos ou mais. O aumento registrado em 2016 foi de 3,7 milhões para 5,1 milhões em 2019, tendo o seu maior índice nas regiões do Nordeste como o Rio Grande do Norte apresentando o maior número de 15,2%.

Até 2025, segundo dados publicados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 2015, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos, o que leva a um necessário debate sobre as condições de saúde do país e da previdência social.

Desta forma, Druck (*Apud* ARANTES, 2005) diz que começamos a prestar atenção no aumento da população idosa e da diminuição da população jovem. Pois, reflete no mercado de trabalho, onde se espera que o trabalhador gozando de boa saúde, viva sua rotina laboral até os 70 anos. Mas, o comprometimento físico e biológico começa na maioria das vezes aos cinquenta anos. Forçando assim, a saída deste trabalhador do mercado de trabalho formal, que por muitas vezes passa por provações e se inserem no mercado informal.

Cada fase do seu ciclo de vida, a pessoa possui novas necessidades em produtos e serviços. Isto significa dizer que os aspectos como estilos de vida, hábito de comprar e consumo, desejo e expectativas são fatores que alteram ao longo da vida de uma pessoa. Assim e como em outra fase da vida, as necessidades e desejos dos idosos devem ser atendidos. Estas necessidades são múltiplas e diversificadas, envolvem várias dimensões da existência como a política, a social e econômica, a da saúde e a de educação. (ARANTES, 2005)

Arantes (2005) relata que a flexibilização do trabalho, a redução do tempo de serviço e o aumento da expectativa de vida da população, são ingredientes de uma nova formulação social e econômica potencialmente perigosa para soluções construídas a partir de um novo olhar para o problema em questão.

Além disso, Arantes (2005), fala que devido ao avanço das ciências e da tecnologia, a globalização econômica contribuiu para o excessivo aumento da expectativa de vida, de outro lado, ela fragilizou o poder e a capacidade de administração do Estado-Nação: privilegiou países desenvolvidos, em detrimento daqueles “em desenvolvimento” ou “emergentes” (subdesenvolvidos). Privilegiou o capital e não o trabalho gerou excluído e mais do que tudo, forjou governos em definições aos seus novos papéis em uma sociedade em rápido e incerto processo de transformação.

3.2 POLÍTICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO

Considerando um avanço na nossa sociedade, como um marco histórico da proteção dos direitos fundamentais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) assegura no art. 3º, que “toda pessoa possui direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Direitos que são adquiridos por lei em toda fase de vida, incluindo a velhice. Fortalecendo, a autonomia dos velhos a fazer suas próprias escolhas, nos seus afazeres diários e sociais como pessoas de direitos, que podem dar continuidade a sua vida apesar da idade avançada.

No processo de redemocratização e da restauração da democracia no Brasil, a Constituição Federal de 1988 estava voltada aos direitos sociais e, ao criar o sistema de seguridade social, estabelece a efetivação de direitos relativos à: Previdência, Saúde e Assistência Social. Se adequando aos problemas e necessidades dos usuários visando atender os velhos dentro das suas especificidades, juntamente com a implantação de políticas públicas voltadas ao envelhecimento.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal de 1988 no Art. 230 fortalece a criação da efetivação de direitos aos idosos, quando dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a participação dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida” (CF/88, art. 230). O Estado deve atuar para o bem estar de cada indivíduo, estimulando as políticas e programas que garantam a segurança social e econômica, atendendo às necessidades tais como: saúde, habitação e segurança, alimentação dentre outras.

Antes da Constituição Federal de 1988, todo trabalho realizado com idosos no Brasil era de cunho caritativo e realizado especificamente por entidades religiosas ou filantrópicas, enquanto as demandas da população idosa crescia consideravelmente, a Política Nacional do Idoso (PNI), lei de N. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, começou a ser implantada em todos os estados e regiões. Sendo representada em termos infraconstitucionais uma das leis ordinárias mais importantes na efetivação dos direitos aos idosos (seguido do Estatuto do Idoso). Foi criada após alto índice no número de idosos e a ser exigido pelos movimentos sociais, que fossem assegurados pelo Estado direitos e condições para promover a

autonomia dos idosos, considerando que para ser denominado idoso necessariamente devam-se ter sessenta anos ou mais.

Após anos de direitos não existentes e da falta de políticas públicas voltadas para o envelhecimento, a PNI descreve em seu Art. 1º: “o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.” Destacando também, em suas diretrizes no Art. 4º formas de viabilizar alternativas de participações, afazeres e nos convívios dos idosos, integrações em determinadas gerações, fortalecendo a integração do idoso dentro da sociedade, com condições efetivas de reprodução social.

Tratando das competências dos órgãos públicos na área de trabalho e previdência social com ênfase, no Art. 10, assegura “garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado.” O proposto neste artigo, vislumbra facilitar que mesmo com a idade avançada, o idoso possa ser inserido em qualquer âmbito no mercado de trabalho realizando suas atividades sem impedimentos no local da qual esteja inserido.

A Política Nacional do Idoso descreve de forma relevante e urgente as políticas de inclusão dos idosos. Diante do acelerado processo de envelhecimento da população idosa no Brasil, bem como, o maior índice de expectativas de vida diante de um processo extenso de globalização. Faz-se necessário acreditar na efetivação das políticas de garantias de direitos, pois, trás um engajamento dos idosos na conquista de seus direitos.

Após 10 (dez) anos da lei que instituiu a PNI, o Estatuto do Idoso foi criado pela Lei 10.741 em 1 de Outubro de 2003, devido a intensa luta e mobilização dos movimentos sociais voltado aos idosos. Marcando de forma inédita a prioridade e a proteção aos idosos, surgindo para facilitar o acesso dos direitos sociais que são dever do Estado, após anos de luta e resistência dos movimentos sociais. Sendo destinados à regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, fortalecendo uma linha de efetivação das políticas públicas, dando ao idoso uma melhor qualidade de vida, fazendo com que cada vez mais esses direitos sejam divulgados e respeitados por todos.

De acordo com Netto (2014), foi criado com o objetivo de garantir dignidade ao Idoso, o Estatuto do Idoso é uma Lei Orgânica do Estado Brasileiro e ao longo de

seus 118 artigos são tratadas questões fundamentais. Desde garantias prioritárias aos idosos, até aspectos relativos ao transporte, passando pelos direitos à liberdade, à respeitabilidade e à vida. Além de especificar as funções das entidades de atendimento à categoria, discorre sobre questões de educação, cultura, esporte e lazer, dos direitos à saúde, da garantia ao alimento, da profissionalização e do trabalho, da previdência social, dos crimes contra eles e da habilitação, tanto em ações por parte do Estado, como da sociedade.

Em sequência, o Estatuto do Idoso no Art. 2º relata que “o idoso deve gozar de todos os direitos fundamentais e inerentes à pessoa humana, sem prejuízos da proteção integral de que trata esta lei.” Ainda assegura no mesmo artigo todas as possibilidades e facilidades, na preservação da saúde física, mental, moral, espiritual e social, onde existam condições de liberdade e dignidade expressas aos idosos.

Como também se faz entender em seu Art. 3º a obrigação da família, comunidade, sociedade e o Estado, garantir ao idoso a efetivação de forma absoluta e prioritária, direitos à: vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer, esportes, trabalho, cidadania e liberdade de forma que haja respeito na convivência nas comunidades e familiar.

No § 2º dos artigos 6º e 7º O Estatuto explica que: é dever de todos os cidadãos comunicar às autoridades competentes, formas de violação a lei abordada, dando conhecimento aos Conselhos Nacionais, Estaduais, Federais e Municipais do idoso, pelo o que é previsto na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelando pelos cumprimentos dos direitos dos idosos.

O Art. 8º do Estatuto do Idoso afirma: “o envelhecimento como um direito personalíssimo e à sua proteção um direito social”, destacando no art. 9º: “Obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.”

No Art. 10 descreve como: “a obrigação do estado garantir à pessoa idosa a liberdade, respeito, dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais garantidos na Constituição Federal”. O Estatuto amplia o acesso aos direitos e põe o Estado como o principal executor e mediador para as políticas públicas voltadas a este segmento da população.

E no Art. 43 põe as medidas de proteção de forma aplicáveis, sempre que os direitos previstos por lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da

sociedade ou estado; II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal.

Assim, os artigos acima mencionados abordam que a preservação dos idosos e as suas necessidades devem ser preservadas e atendidas pelo poder público. E os direitos sejam viabilizados, de modo que, o idoso tenha acesso às políticas públicas e o idoso tenha a velhice resguardada por acesso a direitos sociais.

De acordo com a Agência Brasil (2018)⁴, Laura Machado, representante da Associação Internacional de Gerontologia e Geriatria na ONU e membro do conselho do HelpAge Internacional, aponta que o estatuto foi:

“foi à primeira legislação que de fato passa a regular os direitos humanos das pessoas idosas. Eu trabalho na área de envelhecimento há quase 40 anos e, na época, nós éramos um dos países que não tínhamos uma legislação que permitisse penas e sanções administrativas para aqueles que praticassem maus-tratos e violência.” (MACHADO, 2018)

E foi por meio do estatuto que muitos idosos tiveram conhecimento dos seus direitos enquanto cidadão, e puderam identificar os vários tipos de violação e as violências sofridas por essa população, que podem ser desde violência física, psicológica e patrimonial, levando os agressores a serem passíveis de punição perante a lei, em vista de que os mesmos são considerados crime no código penal atual.

Desta forma, para a Pastoral da Pessoa Idosa ligada a entidades religiosas, criada entre os anos de 1997 e 1998 no estado do Paraná e atendem os idosos em condições de vulnerabilidade até os dias atuais, o Estatuto do Idoso qualificou a assistência social e mudou a percepção de outras gerações sobre o idoso. “O fato de ter uma legislação que assegura direito, dá maior credibilidade, visibilidade e segurança a todo um trabalho. Seja da pastoral, seja de outras instituições que se dedicam à causa”, afirmou Irmã Terezinha Tortelli, em entrevista ao site da Pastoral da Pessoa Idosa (PPI).

Além disso, a lei 10.741 (Estatuto do Idoso) ainda dispõe de algumas orientações quando trata da assistência no capítulo VIII e no seu Art. 33:

A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Ademais, os idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não tiverem meios de sobrevivência de forma comprovada, e, suas necessidades providas por

⁴ Reportagem por Débora Brito - Repórter da Agência Brasil

suas famílias, terão assegurado um benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, como é descrito no Art. 34 do Estatuto do Idoso e nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas⁵, com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) de acordo com o decreto nº 6.214, de 2007.

Diante do retrocesso dos direitos sociais e do desmonte das políticas sociais, promovido pelo Estado liberal, do que é exemplo a Reforma da Previdência e a ausência de direitos voltados para a classe trabalhadora, os trabalhadores pobres passam a se submeter a qualquer tipo de trabalho precário para a sua sobrevivência. Outrora, os trabalhadores lutavam para conseguir direitos, hoje precisam lutar para que os mesmos sejam mantidos. Neste contexto, os trabalhadores velhos são penalizados, pois, com as novas regras da Reforma da Previdência este trabalhador passará mais tempo no mercado de trabalho até atingir todos os critérios para ter acesso à aposentadoria.

A emenda constitucional nº 55/2016⁶ após ser promulgada no governo do ex-presidente Michel Temer, instituiu limites nos gastos públicos trazendo um debate necessário sobre o tema. Pois, o Estado atenderá a população mais pobre e vulnerável com redução dos investimentos por vinte anos, fortalecendo a precariedade dos serviços prestados à população em questão.

Nesta conjuntura a decisão da Reforma da Previdência foi fortalecida e aprovada e com as alterações no Benefício de Prestação Continuada (BPC) as mudanças nas regras de aposentadoria e redução de direitos trabalhistas, a sociedade que se beneficiará sofrerá impactos negativos no futuro, como por exemplo: atingir a idade máxima para cada trabalhador pobre, o que significa aumentar o seu tempo de trabalho e trabalhar durante a sua velhice. (AGÊNCIA SENADO, 2016)

Compreendemos que no atual contexto do país, devemos pensar no envelhecimento como um processo histórico e suas gritantes desigualdades sociais e econômicas ainda refletem negativamente muitos idosos que estão em situação de baixa renda e sendo provedor financeiro de suas famílias. De acordo com uma publicação no site: “Confederação Nacional dos Trabalhadores em Saúde” em 2018, mais de 17 milhões de famílias têm o idoso como o principal provedor financeiro.

⁵ Promulgada em 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social (**LOAS**), nº 8.742

⁶ Mais informações disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127337>

Esses dados retratam que 24,89% dos lares no Brasil, tem como provedor uma pessoa maior de 60 anos, ganhando mais destaque na zona rural.

Dentro da população idosa temos uma grande parte de indivíduos que vivem ativamente do seu trabalho e, diante da crise econômica a oferta de trabalho para esse segmento da população com 60 anos ou mais está diminuindo progressivamente, junto às oportunidades de inserção no trabalho formal, ainda que o estatuto do idoso garanta como direito a sua inserção no mercado de trabalho.

Compreendemos que o impacto da pandemia da COVID-19, seja um tema delicado, porém, necessário para a população velha, pois, vem causando um impacto maior para este segmento seja no contexto familiar ou no contexto domiciliar. Pois, no Brasil existe um contingente enorme de idosos que ainda dependem de suas famílias ou são os provedores delas. E nessa conjuntura, a desigualdade social e a vulnerabilidade tem se intensificado com o crescimento do desemprego e a falta de renda fixa nas famílias mais pobres.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 IDOSO COMO SUJEITO DE DIREITO NA CONTEMPORANEIDADE

De acordo com a conjuntura excludente e social de acordo com Santos (*Apud* ARANTES 2005), a globalização econômica possui intencionalidade e é excludente e ideológica. Mas ao buscar novos caminhos, devemos deslocar o debate sobre a globalização econômica, para nos concentrarmos mais nas dimensões: social, política e cultural da vida. Só assim, teremos uma visão nova e com alternativas múltiplas para a sociedade, com todas as várias situações que se apresentam, se criam e se multiplicam.

Frente a este cenário, falar da autonomia do idoso é refletir sobre a sua capacidade de escolha, tema que representa um conceito importante na vida de um ser humano, refletir sobre isto é, promover uma maior inserção dos idosos nas comunidades. Pinheiro (2013) descreve que a autonomia pode ser definida como a liberdade para agir e tomar decisões no dia a dia, relacionando a própria vida e independência do indivíduo no abranger do entendimento sobre o sentido da vida com valores cada vez mais elevados. Como evidência relata que:

“A autonomia está diretamente relacionada ao exercício da capacidade de escolha que favorece a saúde integral do sujeito, valorizando o respeito aos

seus valores e singularidades presentes da expressão na sua vontade.”
(PINHEIRO, *Apud* MEDEIROS 2002)

Compreendemos ser uma alternativa para o desenvolvimento dos idosos as comunidades voltadas para o desenvolvimento sustentável⁷, para a recuperação da dignidade dos idosos, que são esquecidos pelo mercado de trabalho como também muitas vezes abandonados pelas famílias. (ARANTES 2005). Desta forma, a autovalorização e autoestima podem ser restauradas, onde os idosos tornaram-se elementos fundamentais no desenvolvimento destas comunidades com experiências, tanto no trabalho como na cultura. Levando assim, o idoso a uma satisfação pessoal e de lazer proporcionando uma melhora na qualidade de vida.

Essa afirmação pressupõe que o trabalhador idoso tem o seu conhecimento construído e valorizado por uma somatória de elementos, entre eles, o período de tempo no exercício profissional, a educação formal e autodidata a que teve acesso, o conteúdo, a cultura e o local que impregnou sua vida ao longo de sua vivência na comunidade em que mora e trabalha; perpetuando, através de efeito multiplicador, o conhecimento adquirido para novas gerações (da comunidade) que não precisarão migrar das comunidades de onde nasceram e cresceram para os grandes centros urbanos, onde os conflitos sociais transcorrem com muita evidência. (ARANTES 2005, p 504)

Rodrigues e Soares (2006) destacam o Estado na teoria como o principal agente viabilizador da proteção social, especificamente para os mais pobres e vulneráveis. No entanto, o Estado se exime da responsabilidade e não atua de forma satisfatória no tratamento da questão da proteção social. Os referidos autores demonstram que falhas do poder público ao que pertence a sua verdadeira função e daí, começam a constituir o envelhecimento como um problema social.

As produções imaginárias do “grupo dos não idosos” materializam representações sobre o que é ser idoso. Caracterizando relação de poder em grupos mais fortes e mais fracos com uma imagem negativa sobre o velho, criando posições hierárquicas entre os grupos. Apresentando transformações negativas que estão diretamente ligadas ao conceito de velhice: perdas; isolamento; imagem negativa do aposentado; doenças crônicas; final da vida; falta de capacidade e reprodução, dentre outros. (RODRIGUES E SOARES, 2006)

⁷ Nas comunidades voltadas para o desenvolvimento sustentável, o idoso torna-se elemento fundamental, pois, enquanto eleva a sua qualidade de vida, tem a oportunidade de trabalhar dentro das suas experiências profissionais no local onde mora. Perpetuando através do efeito multiplicador as suas experiências profissionais, culturais e locais para as novas gerações dessas comunidades, fazendo com que essa nova geração não precise migrar para outras comunidades ou centros urbanos.

Em uma sociedade que trata a velhice com preconceito e discriminação, enquanto a juventude e beleza são exaltadas, percebemos a necessidade de se ampliar o debate sobre o processo de envelhecimento, pois os dados já sinalizavam em 2003 que existiam cerca de 15 milhões de idosos no Brasil, um alto índice que sinalizou a necessidade de ser constituído o direito do idoso. E isto, foi possível através da Lei 10.741 (Estatuto do Idoso) resgatando princípios constitucionais que preservam direitos e a dignidade humana.

Desta forma, compreendemos que o lugar do idoso na sociedade capitalista, reduz o velho a um ser improdutivo, enquanto o valor do homem se dá a partir daquilo que ele produz na sociedade atual. O idoso ao se aposentar perde o vínculo com essa mesma sociedade, entretanto, o idoso contemporâneo se diferencia, por estarem mais liberais, democráticos e menos preconceituosos. Parte desse grupo está procurando conquistar sua vitalidade na maturidade, buscando reconquistar seu espaço no mercado de trabalho, acompanhando a evolução da tecnologia através de cursos, superando as limitações que a eles muitas vezes são impostas.

Compreender os idosos como sujeitos de direitos apoia o exercício de participação dentro das comunidades, processos políticos e em outros aspectos da vida. E de acordo com a Secretaria de Vigilância e Saúde, ao publicar o artigo “Envelhecimento Ativo” em 2005, a implantação de políticas voltadas ao envelhecimento ativo, iria impulsionar o desenvolvimento dos mais velhos, os deixando mais saudáveis enquanto haveria uma redução de custos com cuidados para este segmento, pois, seria evitado o desenvolvimento de doenças.

Ter direitos constituídos por lei possibilita ao idoso se expressar de forma livre, ir e vir, agir de forma espontânea, ter suas próprias escolhas e religiões, ultrapassando obstáculos que outrora foram impostos aos idosos. E abordar o envelhecimento de forma ativa, baseia-se nos princípios de uma velhice participativa, independente, digna, assistida e de auto-realização, possibilitando reconhecimento de igualdade de oportunidade e tratamento. (SECRETARIA DE VIGILÂNCIA E SAÚDE, 2005).

Ainda convém lembrar que, diante de uma longevidade acelerada da população idosa, um dos maiores desafios enfrentados na atualidade para este público velho, é a inclusão e ampliação da saúde da pessoa idosa. Nas políticas públicas, o funcionamento de forma intersetorial, respeitando o acesso aos serviços de saúde, criação de ações que promovam a autonomia, garantias de direitos para

se ter um envelhecimento ativo e saudável, juntamente aos cuidados com a proteção integral social, interdisciplinar e multiprofissional.

Segundo a OMS vivemos a era do envelhecimento, pois, estatisticamente a população idosa é de 1, 2 bilhões onde dois terço estão em países em desenvolvimento. Na contemporaneidade, o envelhecimento humano passou a ser considerado um importante fenômeno social, devido, sobretudo, ao aumento da expectativa de vida da população e a redução da taxa de natalidade. Essa questão é fundamental face às repercussões nas diferentes esferas da estrutura social, econômica, política e cultural das sociedades do século XXI. (NOGUEIRA 2008)

Compreendemos que todos estes estigmas sociais fazem crescer cada vez mais o interesse dos pesquisadores para compreensão de como se dá este processo, suas realidades e aspectos. As profundas transformações como mencionado ocorreram em todas as áreas econômicas, sociais, políticas, ideológicas e científicas.

Viver e envelhecer nesse cenário de instabilidade, marcado por mudanças velozes do conhecimento e dos valores culturais, caracterizado pelo fenômeno da globalização e pelo consumismo de que decorre a rápida obsolescência de objetos, pessoas e relações, é uma experiência geradora de insegurança e mal-estar para o sujeito contemporâneo (NOGUEIRA 2008 p.60)

O imediatismo populacional está, cada vez mais, acarretando o distanciamento das relações, termo que, refere-se ao desenvolvimento da sociedade. Onde, o indivíduo cada vez mais não mantém as relações indissociáveis conectando-se ao outro, sem a preocupação ou compromisso de se manter nesta relação. E os idosos são os que mais sofrem com este novo modo de relacionamento, e o ser humano não está preparado para conviver com a possibilidade de se tornar um velho do futuro.

A sociedade contemporânea, de acordo com Rodrigues e Soares (2006) está vivendo o processo de redefinição de costumes, comportamentos e o fortalecimento de novos paradigmas nas relações humanas. Impulsionando o culto à juventude, da beleza e associa à velhice a forma mais improdutiva. E nessa construção efêmera, o próprio idoso tem dificuldade de autoaceitação do seu próprio envelhecimento.

E diante da precariedade das políticas públicas e as limitações das famílias contemporâneas, deve-se chamar atenção a responsabilização pelo amparo e apoio

aos idosos que é imposto às famílias. Devido ao desemprego e a pauperização, esse idoso acaba prejudicado por falta de recursos materiais de suas respectivas famílias e, essas necessidades devem ser divididas entre Estado, sociedade e a família. E enquanto a sociedade vai mudando, são impostas novas necessidades de ajuste nas políticas públicas. (RODRIGUES E SOARES 2006)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do fenômeno global do envelhecimento e o seu caráter biológico e social, torna-se necessário gerar discussões sobre a temática e avançar nas pesquisas desenvolvendo métodos para inclusão dos velhos nos espaços dentro da sociedade, no mercado de trabalho, lazer e etc. Reconhecer que a família deve ser orientada e atendida de forma sistemática, onde, o Estado deve amparar as famílias pobres que passam a ser os principais cuidadores dos seus idosos.

Compreendendo que os idosos são sujeitos de direitos, na atual conjuntura e no momento pandêmico que o país vive e, diante de toda a legislação voltada ao idoso, o Estado deve atuar de forma mais próxima dos idosos e suas famílias, ampliando as políticas públicas existentes para que todos os idosos tenham de forma garantida os seus direitos.

O cenário identificado foi à velhice sendo vista de forma negativa e depreciativa dentro da sociedade, onde os velhos são caracterizados como doentes, como um ser improdutivo que está no final da vida. Para mudar essa concepção, torna-se necessário estudar sobre conceitos culturais, sociais e econômicos desses velhos. Desta forma, alcançaremos novas visões sobre o que é a velhice e quais os espaços estão sendo conquistados por essa população. E neste contexto, abordar sobre a autonomia dos velhos o coloca como protagonista de seus desejos, como sujeitos de direitos que podem continuar avançando dentro da sociedade enquanto ela muda.

Dentro da temática abordamos a possibilidade de novas intervenções e acompanhamento dos velhos dentro de uma sociedade que está em processo constante de mudanças. Através do nosso primeiro contato com o tema dentro dos nossos espaços acadêmicos, verificamos que ainda existe a necessidade de melhorias e ampliação das políticas que protegem os idosos.

Mediante o exposto concluímos que a velhice continuará sendo apresentada de formas diferentes dentro da sociedade contemporânea, e diante disto, nosso objetivo não se esgota aqui, existe interesse de seguir com a temática em outros espaços acadêmicos. Possibilitando mais conhecimento sobre a temática e desencadeando discussões diante do escasso cenário das políticas públicas voltadas para esse segmento populacional. Gerando uma maior e melhor qualidade de vida através da inclusão do idoso nas políticas existentes, proporcionando uma longevidade e dignidade para a população velha. Discutiremos o quanto for necessário para que esta população tenha o reconhecimento e seus direitos válidos e garantidos, pois, ansiamos que os idosos tenham os seus espaços garantidos.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. **Da política nacional do idoso ao estatuto do idoso: A difícil construção de um sistema de garantias de direitos da pessoa idosa.** Cap. 14. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9128/1/Da%20Pol%C3%ADtica%20nacional.pdf>. Acesso em: 20/04/2021

ARANTES, Miguel. **A sociedade em transformação: Velhice, um evento complexo. Uma análise com foco na gerontologia social.** Ano: 2005. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos05/4_artigo_Geron_Social_2005_2_Miguel%20Arantes_apresentacao.pdf Acesso em: 10/04/2021

Biblioteca de Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 14/03/2021

Com envelhecimento, cresce número de familiares que cuidam de idosos no país. Site: Agência IBGE notícias. Ano: 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27878-com-envelhecimento-cresce-numero-de-familiares-que-cuidam-de-idosos-no-pais>. Acesso em: 07/03/2021

Confederação Nacional dos trabalhadores na Saúde. Publicado em: 01/11/2018. Disponível em: <https://cnts.org.br/noticias/no-dia-internacional-do-idoso-onu-alerta-para-importancia-do-envelhecimento-com-saude/>. Acesso em: 19/04/2021

Constituição Federal. Art. 230. Ano: 1988. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_230_.asp#:~:text=A%20fam%C3%ADlia%2C%20a%20sociedade%20e,lhes%20o%20direito%20%C3%A0%20vida](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_230_.asp#:~:text=A%20fam%C3%ADlia%2C%20a%20sociedade%20e,lhes%20o%20direito%20%C3%A0%20vida.). Acesso em: 10/04/2021

Em 15 anos o Estatuto do Idoso deu visibilidade ao envelhecimento: Negligência e Discriminação contra o idoso tornaram-se crimes. Agência Brasil. Brasília. Ano: 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-09/em-15-anos-estatuto-do-idoso-deu-visibilidade-ao-envelhecimento>. Acesso em: 16/03/2021

Estatuto do idoso. Edição: Senado Federal. Impresso na secretaria de editoração e publicação. Brasília. Ano: 2017. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/530232/estatuto_do_idoso_1ed.pdf. Acesso em: 19/03/2021

Estatuto do idoso Brasil. Página 40. Senado Federal. Edição Senado Federal. Brasília. Ano: 2017. Acesso em: 20/03/2021

Envelhecimento Ativo: uma política de saúde. Organização Pan-Americana da Saúde – Opas – OMS. Brasília, DF. Publicado em: 2002, World Health Organization. 1ª edição traduzida para o português – 2005. Acesso em: 12/05/2021

Envelhecimento: Idoso, velhice ou terceira idade? Site: Portal do Envelhecimento. Ano: 2014. Disponível em: <https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/envelhecimento-idoso-velhice-ou-terceira-idade/#:~:text=O%20termo%20velhice%20%C3%A9%20considerado,uma%20exper%C3%AAncia%20subjativa%20e%20cronol%C3%B3gica>. Acesso em: 17/02/2021

MARCOS, Greyce Liziê. **DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICA SOCIAL DO IDOSO: DILEMAS E CONQUISTAS.** Florianópolis. Ano: 2006. Acesso em: 15/03/2021

MASCARO, Sônia de Amorim. Título: **O que é Velhice.** 2- reimpressão. Da 1 ed. de 1996 Bibliografia. Edição 1998. (Coleção Primeiros Passos). São Paulo. Editora Brasiliense. Acesso em: 25/02/2021

Ministério de Desenvolvimento Social. **Política Nacional do Idoso.** Brasília. 1ª Edição.. Ano: 1994. Reimpresso em maio de 2010. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/politica_idoso.pdf. Acesso em: 05/04/2021

Negligência e discriminação contra o idoso tornaram-se crimes: *Em 15 anos, Estatuto do Idoso deu visibilidade ao envelhecimento*. Publicado em 01/10/2018 - 08:00 Por Débora Brito - Repórter da Agência Brasil - Brasília Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/>. Acesso em: 10/03/2021

Número de Idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. Site: Agência IGBE notícias. Ano: 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em: 20/04/2021

Pastoral da Pessoa Idosa. Disponível em: <http://www.pastoraldapessoaidosa.org.br/>. Acesso em: 15/04/2021

PINHEIRO, Alanna de Medeiros. **O respeito à vontade do idoso e a potencialização da autonomia.** Acesso em: 19/02/2021

Presidência da República da casa civil. Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 23/04/2021

Promulgada Emenda Constitucional do Teto de Gastos Públicos. Site: Agência Senado, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/15/promulgada-emenda-constitucional-do-teto-de-gastos>. Acesso em: 06/04/2021

Proposta a Emenda à Constituição, nº 55 de 2016. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127337>. Acesso em: 10/03/2021

RODRIGUES E SOARES, Lizete de S. e Geraldo A. **Velho, Idoso e Terceira Idade na Sociedade Contemporânea.** Revista Ágora Edição: 2006. Acesso em: 19/05/2021

Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia. O que é Estatuto do Idoso. Site: SBGG. Ano: 2021. Disponível em: <https://sbgg.org.br/>. Acesso em: 23/02/2021

TEIXEIRA, Solange Maria. **As condições de vida dos velhos trabalhadores aposentados no Brasil.** III Jornada Internacional de Políticas Públicas. 2007. Acesso em: 16/02/2021